

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.171/2023

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e altera os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

EMENDA Nº

Acrescentem-se os §§ 3º e 4º ao Artigo 3º da Medida Provisória nº 1.171 de 2023, de modo a refletir a seguinte redação:

“§ 3º As perdas apuradas nas operações de que trata este Capítulo poderão ser compensadas com os ganhos auferidos nos meses subsequentes, em operações da mesma natureza, na Declaração de Ajuste Anual.

§ 4º Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos em aplicações financeiras, apurados dentro do mesmo período, em valor igual ou inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

As alterações sugeridas para o Artigo 3º da MP 1.171/2023 visam a harmonizar o tratamento tributário aplicável aos rendimentos de aplicações financeiras no exterior com o dispensado às operações de natureza semelhante no Brasil.

A compensação de perdas com ganhos auferidos em operações da mesma natureza é permitida para investimentos em renda variável realizados no Brasil, de modo que estender a possibilidade de compensação para aplicações financeiras no exterior seria uma forma de conferir um tratamento equitativo aos investimentos realizados por pessoas físicas.



Ainda, a compensação de perdas com ganhos em operações de mesma natureza também encontra justificativa sob uma ótica de capacidade contributiva e tributação da renda líquida, isto é, apenas deve ser tributado o saldo correspondente aos rendimentos após a dedução das perdas.

De um ponto de vista prático, a apuração dos rendimentos de aplicações financeiras serem tributadas anualmente na Declaração de Ajuste Anual (DAA) garante que o saldo final seja oferecido à tributação, descontando-se as eventuais perdas dos ganhos auferidos no exercício.

Por fim, foi estendida aos rendimentos de aplicações financeiras no exterior a mesma isenção atualmente existente para ganhos de capital auferidos na alienação de bens e direitos de pequeno valor, também como medida de harmonização e simplificação.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado FAUSTO PINATO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232955250900>



* C D 2 3 2 9 5 5 2 5 0 9 0 0 *